



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 11/95

Lei nº 1151 de 1º de setembro de 1995

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Pedra Azul—MG

Art. 2º—O CME terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I—Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;

II—Propor diretrizes educacionais;

III—Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV—Propor escala de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V—Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º—O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I—um representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) especialistas do ensino;
- b) docentes;
- c) servidores não docentes das escolas;
- d) discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

§1º—Os conselheiros serão nomeados pelo prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§2º—Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§3º—Todos os conselheiros terão domicílio em Pedra Azul-MG.

§4º—O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§5º—Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos.

Art.5º—A estrutura e o funcionamento do conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 1º de Setembro de 1995.


EDUARDO LOPES TOMICH

Prefeito Municipal


ASTÉLIA DE MORIAS NASCIMENTO

Secretária de Serv. Urbanos
e Administração